

CONSELHO DIRETOR**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.**

Participantes: Joaquim Mendanha de Ataídes
Superintendente

Carlos Alberto de Paula
Diretoria de Supervisão de Conduta

Cássio Cabral Kelly
Diretor de Supervisão de Solvência

Marcelo Augusto Camacho Rocha
Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados

Paulo dos Santos
Diretor de Administração

Augusto Gonçalves da Silva Neto
Procurador-Chefe Substituto da PF-Susep

Alexandre Penner
Chefe da Secretaria-Geral

Christiane Hwey-Jen Tsai
Chefe de Gabinete - Substituta

Ao iniciar a reunião, o Superintendente submeteu à aprovação a Ata do dia 30.5.2017, a qual foi aprovada **por unanimidade**. Após, passou à análise e ao julgamento dos seguintes assuntos:

1) Processo Susep nº 15414.000333/2014-58

Interessada: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Nacional dos Proprietários de Veículos – APROVE.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 800/2015, de fls. 109 a 112, o Parecer nº 158/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 115 a 116, o Despacho nº 135/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 117, o Despacho nº 223/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 118, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 123 a 124, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 121, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COPAT n.º 17/2014, de fl. 1, contra a Associação Nacional dos Proprietários de Veículos – APROVE, CNPJ nº 10.758.091/0001-82, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de

cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenas pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

2) Processo Susep nº 15414.000368/2014-97

Interessada: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Nacional de Apoio aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – ANASP.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 205/2015, de fls. 107 a 113, o Parecer nº 321/2015/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 116 a 119, o Despacho nº 144/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 123, o Despacho nº 241/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 124, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 127 a 128, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 126, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COPAT n.º 18/2014, de fl. 1, contra a Associação Nacional de Apoio aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – ANASP, CNPJ nº 14.763.505/0001-12, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. Walter Matias Lopes, CPF nº 053.196.387-01, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenas pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

3) Processo Susep nº 15414.000503/2014-02 – 3 Volumes

Interessada: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Unidos de Transporte – ASSUTRAN.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 339/2015, de fls. 296 a 305, o Parecer nº 100/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 307 e 307v, o Despacho nº 117/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 308, o Despacho nº 168/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 309, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 313 a 314, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 312, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COPAT n.º 24/2014, de fl. 1, contra a Associação Unidos de Transporte – ASSUTRAN, CNPJ nº 12.372.740/0001-38, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. José Anildo Menengussi, CPF nº 726.376.507-10, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenas pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

4) Processo Susep nº 15414.000533/2014-19 – 3 Volumes

Interessada: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Sul Capixaba dos Transportadores de Cargas – ASSULCAR.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 17/2016, de fls. 396 a 399, o Parecer nº 173/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 401 e 401v, o Despacho nº 158/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 402, o Despacho nº 248/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 403, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 406 a 407, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 405, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COPAT n.º 31/2014, de fl. 1, contra a Associação Sul Capixaba dos Transportadores de Cargas – ASSULCAR, CNPJ nº 08.170.157/0001-77, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. Admilson Serpa de Souza, CPF nº 702.494.827-20, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

5) Processo Susep nº 15414.001347/2014-99 – 2 Volumes

Interessada: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação de Caminhoneiros São Marquenses.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 772/2015, de fls. 262 a 265v, o Parecer nº 170/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 271 e 271v, o Despacho nº 160/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 272, o Despacho nº 247/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 273, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 276 a 277, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 275, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/ COPAT n.º 48/2014, de fl. 1, contra a Associação de Caminhoneiros São Marquenses, CNPJ nº 08.157.077/0001-81, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. Antônio Carlos Pelizzari, CPF nº 060.382.040-91, na qualidade de Presidente da referida Associação, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

6) Processo Susep nº 15414.001590/2013-26 – 3 Volumes

Interessada: CGFIS/COSU3

Assunto: Representação lavrada contra a Associação do Noroeste Paulista de Assistência ao Caminhoneiro – ANOPAC.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 655/2015, de fls. 375 a 378, o Parecer nº 95/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 395 e 395v, o Despacho nº 113/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 396, o Despacho nº 170/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 397, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 401 a 402, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 400, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU3 n.º 84/2013, de fl. 1, contra a Associação do Noroeste Paulista de Assistência ao Caminhoneiro – ANOPAC, CNPJ nº 08.789.767/0001-53, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. José Augusto Orsi, CPF nº 044.874.208-06, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

7) Processo Susep nº 15414.002617/2013-06 – 4 Volumes

Interessada: CGFIS/COSU3

Assunto: Representação lavrada contra a Associação dos Transportadores Autônomos de Carga – ATAC.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 381/2015, de fls. 512 a 517, o Parecer nº 413/2015/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 518 e 519, o Despacho nº 89/2016/SCADM/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 521, o Despacho nº 138/2016/PF/Gabin/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 522, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 526 a 527, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 524, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU3 n.º 100/2013, de fl. 1, contra a Associação dos Transportadores Autônomos de Carga de São Paulo, CNPJ nº 10.339.647/0001-04, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. Edeval Moreth Filho CPF nº 820.546.497-91, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

8) Processo Susep nº 15414.004630/2015-53

Interessada: MONTEPACI SOCIEDADE COMERCIAL DE IMÓVEIS

Assunto: Incorporação pelo Montepio MFM – Em Liquidação Extrajudicial.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGFIS/COREP nº 200/2015, de fls. 126 a 127, o Despacho Susep/DIFIS/CGFIS/COREP/DIREP, de fls. 129 e 129v, o Parecer nº 31/2016/SASRE/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fls. 130 a 132, o Despacho nº 64/2016/SCONSULT/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 133, o Despacho nº 415/2016/PF/Gabin/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 134, o Parecer Susep/DIORG/CGRAL/COAL2 nº 28/2016, de fls. 135 a 136v, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 137 a 138, decidiu, **por unanimidade**, dar provimento ao pleito formulado pelo liquidante da Montepaci Sociedade Comercial de Imóveis Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial, autorizando a incorporação da liquidanda pelo Montepio MFM – Em Liquidação Extrajudicial, na forma e condições descritas: **a)** as liquidandas envolvidas, por meio de seus representantes legais, neste caso um único liquidante extrajudicial, decidirão por escrito pela incorporação em questão; **b)** o ato que decidir pela incorporação será submetido à SUSEP para homologação pelo Conselho Diretor desta Autarquia; **c)** as liquidandas envolvidas promoverão o arquivamento e a publicação do ato que decidir pela incorporação; **d)** o acervo da empresa será entregue, mediante recibo, a quem tenha sido legalmente habilitado para a prática de tal ato; **e)** emissão de comunicações aos órgãos que tenham sido anteriormente informados acerca das restrições impostas pela Lei nº 6.024, de 1974, visando ao cancelamento de tais medidas, ressalvada a comunicação sobre a indisponibilidade de bens na hipótese do inquérito ter sido encaminhado ao Ministério Público; e, **f)** prestação de contas à SUSEP, na forma definida pelo Manual do Liquidante.

9) Processo Susep nº 15414.600667/2017-79

Interessada: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Alteração do Plano Anual de Capacitação (PAC).

Relator: Paulo dos Santos

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados – Susep, considerando o Voto Eletrônico nº 32/2017 (0124192) do Diretor de Administração - DIRAD, decidiu, **por unanimidade**, aprovar as alterações propostas no Plano Anual de Capacitação – PAC 2017, com a inclusão do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) de 2017 e para alteração no rol de temas ofertados pela Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP destinados à Licença para Capacitação, com a inclusão do tema de “Análise de Dados”.

10) Processo Susep nº 15414.000565/2016-78

Interessada: CGEAF/COSEP

Assunto: Cessão de Imóvel de Curitiba – PR.

Relator: Paulo dos Santos

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o disposto na Lei nº 13.240/2015, o Despacho Susep/DIRAD/CGEAF/COLIC nº 05/2017, de fls. 109 a 110v, a Nota nº 22/2017/SAADM/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 113, o Despacho nº 67/2017/SAADM/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 114, o Despacho nº

249/2017/PF/ Gabin/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 115, e o voto do Diretor de Administração, de fl. 134, decidiu, **por unanimidade**, aprovar o Termo de Cessão do imóvel de propriedade da Susep em Curitiba – PR, de fls. 117 a 118, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

EXTRAPAUTA

1) Processo Susep nº 15414.609588/2017-23

Interessada: DICON

Assunto: Minuta de Circular Susep que altera a Circular Susep nº 535/2016, que estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

Relator: Carlos Alberto de Paula

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Eletrônico Susep/DICON/CGCOM/COPAT nº 180/2017 (0117890), o Parecer nº 66/2017/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 518/2017/PF/Gabin/PFESusep- SEDE/PGF/AGU (0131608) e o Voto Eletrônico nº 18/2017 (0132378) do Diretor de Supervisão de Conduta - DICON, decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Circular Susep (0117256), que altera a Circular Susep nº 535, de 28 de abril de 2016, que estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. Em razão das alterações propostas serem pontuais e terem sido adequadamente discutidas com o mercado segurador, foi dispensada a submissão da minuta de Circular à Consulta Pública. Presente o Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta, César da Rocha Neves, que discorreu sobre algumas questões técnicas da norma.

2) Processo Susep nº 15414.603010/2017-63

Interessada: DISOL

Assunto: Alteração da Resolução CNSP 332/2015

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer nº 70/2017/SCONSULT/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 550/2017/PF-GABIN/PFESUSEP-SEDE/PGF/AGU (0132984) e o Voto Eletrônico nº 21/2017 (0132984) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências (0132600). O Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados – DIORG, Marcelo Augusto Camacho Rocha, manifestou-se impedido de votar.

ASSUNTOS GERAIS

- Conforme deliberação em sede de reunião da CPN, o Chefe da Secretaria-Geral apresentou o reporte do último conclave ocorrido, em 14.06.2017. Segundo o representante da SEGER, foram discutidos, por ordem:
- ✓ **Cláusula do novo Convênio a ser firmado pela Susep com o Banco Central do Brasil**, prevendo a possibilidade de manifestação prévia e recíproca a respeito de normas que possam vir a ter reflexos em suas respectivas áreas de competência. Segundo o Chefe da SEGER, houve dúvidas entre os participantes da CPN sobre

quais normas necessitariam de manifestação prévia do Bacen e em que momento se daria essa manifestação e se de fato essa cláusula teria reciprocidade. Os membros do Conselho Diretor também demonstraram preocupação com o dispositivo citado. Diante das discussões, a SEGER esclareceu que, enquanto presidente da CPN e, por meio da Coordenação de Relacionamento Institucional – CORIN, também gestora dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pela Autarquia, tomaria providências no sentido de aproximar os representantes do Bacen aos membros da CPN, a fim de que fosse esclarecida a dúvida suscitada e, se necessário, ajustada a cláusula em questão.

- ✓ Em seguida, o Chefe da SEGER alertou sobre a **necessidade de divulgação do voto e do termo de julgamento dos atos normativos publicados no site da Susep**, nos termos da regulamentação do fluxo normativo, vigente. Conforme deliberado pela CPN, em vista da necessidade de disponibilização também do quadro de sugestões da consulta pública, consolidando o posicionamento da Autarquia, após a análise da área técnica, seria mais conveniente a disponibilização integral do processo normativo, considerando que já houve manifestação da PF-Susep no sentido de que o processo normativo é público, após a publicação do respectivo ato, evitando o retrabalho de elaboração de um segundo quadro para consolidação das sugestões. Nesse momento o Chefe da PF-Susep recomendou que fosse feita a modificação da regra vigente, de modo a resguardar os servidores responsáveis por essa divulgação.
- ✓ Prosseguindo, o representante da SEGER relatou as demais discussões travadas no âmbito da CPN, acerca da **tabela de priorização anexa à Minuta de Deliberação que disciplina a elaboração do Plano de Regulação da Susep**, mencionando, nesse particular, os elogios que têm sido dirigidos à Autarquia por força da publicação do referido Plano, que sinaliza para os entes supervisionados as iniciativas da Susep, na seara regulatória, a cada exercício.
- ✓ Reportou a apresentação, em sede da Comissão, da **Minuta de Deliberação que cria o Comitê de Educação em Seguros - COES** e estabelece suas diretrizes, decorrentes da coordenação pela SEGER dos projetos de Educação Financeira. Esclareceu, nesse ponto, que a minuta já havia sido discutida com os demais membros do Protocolo de Intenções (Fenacor, Funenseg e CNseg), já que essas entidades estão diretamente envolvidas nesse projeto e, efetivamente, fazem parte do referido Comitê. Comunicou a todos que, naquele momento, a minuta estava sendo analisada pela PF-Susep.
- ✓ Dando continuidade ao reporte, o Chefe da SEGER mencionou que, na reunião da CPN, foi apresentada a **proposta de alteração da Circular Susep nº 535/2016**, informado ser desnecessária a descrição de mais detalhes, na medida que a referida minuta havia sido objeto de voto do Sr. Diretor da DICON.
- ✓ Encerrando seu reporte da última reunião da CPN ocorrida, a SEGER descreveu a discussão sobre as **alterações extraordinárias do Plano de Regulação**, provocada pelo levantamento realizado pela CODIN das normas publicadas, este ano, e que não constam do Plano de Regulação 2017. Informou que se tratam de processos iniciados antes de dezembro de 2016 e que havia sido acordado, na reunião da CPN, que esses itens não entrariam no plano de regulação de 2017. Entretanto, para que não haja perda de credibilidade do referido Plano, foi deliberado pela CPN inserir uma nota de esclarecimento no site da Autarquia. Adicionalmente, quando da primeira alteração extraordinária efetiva do Plano de Regulação 2017, com vistas a substituição da gestão sobre dois normativos, da CGCOM para DICON, também seria inserida uma observação, ao final do documento.

- ✓ Aproveitando a oportunidade, o Chefe da Secretaria-Geral combinou com os membros do Colegiado como seriam conduzidas três demandas, abertas na SEGER, relacionadas a necessidade de posicionamento da Susep:
 - i. A contratação da ex-servidora Regina pela A2ii, como Coordenadora Regional daquela Organização, e a possibilidade da sua lotação em sala/escritório disponibilizada pela Autarquia: ficou acertado que a Autarquia poderá ceder o espaço da sala, desde que superados, com auxílio da contratante, alguns óbices de natureza orçamentária e de conflito de interesses;
 - ii. O convite recebido pela SUSEP da A2ii relacionado ao *Inclusive Insurance Innovation Lab* – projeto que visa a intervenção contínua, com foco na construção de capacitações em Liderança e Inovação, a partir do apoio (na forma de *workshops* e *follow-up*) aos países selecionados para o projeto-piloto, de duas plataformas internacionais. O objetivo é ajudar os países a desenvolver e implementar inovações que enfrentem desafios específicos à expansão dos seguros inclusivos em suas jurisdições: Convite recusado; e
 - iii. A necessidade de indicação, no âmbito do FSAP, de empresas supervisionadas, com vistas a participação do processo de avaliação: A SEGER formulará as indicações, a partir da segmentação das empresas, por tipo de operação (bancos, independentes, estrangeiras, etc.), e comunicará as mesmas.
- A Sra. Coordenadora-Geral Substituta da CGCOF - Cidice Hasselmann, apresentou ao Colegiado o modelo que será utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos na Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF.
- O Coordenador da Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - Eduardo Fraga Lima de Melo, realizou uma apresentação ao Colegiado sobre Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT.

Esgotados os assuntos em pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos senhores membros do Conselho Diretor e demais participantes.

Joaquim Mendanha de Ataídes
Superintendente

Carlos Alberto de Paula
Diretor de Supervisão de Conduta

Cássio Cabral Kelly
Diretor de Supervisão de Solvência

Marcelo Augusto Camacho Rocha
Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados

Paulo dos Santos
Diretor de Administração

Augusto Gonçalves da Silva Neto
Procurador-Chefe Substituto da PF-Susep

Alexandre Penner
Chefe da Secretaria-Geral

Christiane Hwey-Jen Tsai
Chefe de Gabinete - Substituta